

004

POLÍTICAS DE GOVERNANÇA DIGITAL E AÇÃO PÚBLICA

SESSÕES TEMÁTICAS



GOVERNO ABERTO E DADOS GOVERNAMENTAIS ABERTOS NOS WEBSITES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ/BRASIL¹

Claudia Kelly Mamani Catachura (UNILA)²
María Alejandra Nicolás (UNILA)³

RESUMO

Entende-se por governo aberto, as ações diversas que possibilitam mais transparência do governo, colaboração e participação da sociedade civil (Naser; Concha, 2012; Sampaio, 2014; Oszlak, Kaufman, 2014). E, nesse sentido, também, a utilização de “dados governamentais abertos”, isto é dados que são acessíveis aos cidadãos pelos governos através da internet. A questão de pesquisa que permeia o trabalho, indaga sobre a disponibilização de dados governamentais abertos por parte dos executivos municipais. O objetivo desta pesquisa visa efetuar uma análise das ações que busquem efetivar o governo aberto por parte dos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São Jose dos Pinhais e Foz de Iguaçu. Assim como, também indagar sobre as barreiras e limitações na sua efetivação. Para isso, em primeiro lugar, foram analisados os marcos legais relacionados com a temática em cada um dos municípios. A exceção de Curitiba, nenhum outro município tinha desenvolvido um portal de dados abertos governamentais, portanto, apenas realizou-se uma análise de conteúdo do portal desta cidade. Embora, no âmbito federal tenha sido elaborada uma “política de dados abertos”, o DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016, nos municípios percebe-se um atraso na elaboração e regulamentação de políticas de dados abertos governamentais. Dos municípios pesquisados, apenas Curitiba possui uma plataforma de dados abertos, construída com as características e o formato da plataforma do governo federal. No entanto, ainda é possível perceber que o portal possui um desenvolvimento precário com relação à disponibilidade de dados se comparado com o portalfederal.

Palavras chaves: governo aberto; portais de transparência, dados governamentais abertos, análise de websites governamentais municipais, transparência pública.

¹ O presente trabalho contou com apoio de fomento de pesquisa do EDITAL PRPPG Nº 109, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 da PRPPG, Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

² Discente do curso do grau em Administração Pública e Políticas Públicas da Universidade Federal da Integração Latino- americana (UNILA), Brasil. Bolsista iniciação científica da UNILA; e-mail: ckm.catachurra.2017@aluno.unila.edu.br

³ Docente da área de Administração Pública e Políticas Públicas e do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), integrante do Centro de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (CEPECON); e-mail: maria.nicolas@unila.edu.br

INTRODUÇÃO

As discussões sobre o “governo aberto” se remontam, ao menos à década de 1950 nos Estados Unidos quando se discutiam, no âmbito do Congresso, projetos sobre transparência pública (YU, ROBINSON, 2012). No entanto, o debate sobre o conceito de “governo aberto” foi incrementado pelas discussões geradas no âmbito de uma parceria internacional, chamada de “*Open Government Partnership*”. A iniciativa foi criada em 2011 e contou com oito países fundadores, dentre estes o Brasil e, hoje conta com mais de 70 países membros. Na sua fundação aprovou-se a Declaração de Governo Aberto e o compromisso de elaborar planos de ação nacionais que garantissem compromissos concretos para promover a transparência, capacitar os cidadãos, combater a corrupção e aproveitar as novas tecnologias para fortalecer a governança⁴. Oszlak e Kaufman (2014) definem o governo aberto como:

“[...] Podría afirmarse que un GA entraña una relación de doble vía entre ciudadanía y estado, posibilitada por la disponibilidad y aplicación de TIC (tecnologías de la información y el conocimiento) que facilitan múltiples interacciones entre actores sociales y estatales, y se traducen en vínculos más transparentes, participativos y colaborativos” (Oszlak, Kaufman, 2014, p. 7)

A definição destaca que as TICs poderiam contribuir ou facilitar práticas governamentais mais transparentes, seja pela publicização dos atos quanto pela abertura de dados, porém esta relação entre os cidadãos e os governos precisam ser participativas e, ainda numa lógica de colaboração. De fato, os governos precisam estabelecer compromissos para efetivar este tipo de relação. Os dados abertos governamentais contribuem com os princípios do governo aberto. E, se concretiza, na medida em que, há um compromisso por parte dos governos (seja viabilizado por diretrizes ou políticas) de oferecer dados abertos de qualidade (ARAUJO et al. 2012). Ou seja, parte-se da ideia de que o acesso à informação governamental por parte dos cidadãos é fundamental para aprimorar a democracia. Portanto, busca-se que os dados gerados e fornecidos pelos governos sejam acessíveis à população em termos gerais. Os dados públicos devem cumprir uma série de requisitos para ser considerados abertos, dentre estes, que sejam primários, sem patentes ou licenças e que sejam reaproveitáveis pela população. Em última instância, o objetivo é viabilizar dados que sejam de utilidade, isto é, que possam ser analisados, comparados e processados pelos cidadãos e, inclusive por distintas instâncias governamentais.

A questão de pesquisa que permeia o trabalho, indaga sobre a disponibilização de dados governamentais abertos por parte dos executivos municipais das cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São Jose dos Pinhais e Foz de Iguaçu. Embora, no âmbito federal tenha sido elaborada uma “política de dados abertos”, o DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016, nos municípios percebe-se um descompasso na veiculação de dados que dizem respeito às diversas áreas setoriais das políticas públicas.

O objetivo desta pesquisa visa efetuar uma análise das ações que busquem efetivar o governo aberto por parte dos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São Jose dos Pinhais e Foz de Iguaçu. Assim como, também indagar sobre as barreiras e limitações na sua efetivação.

Os objetivos específicos são; i. coletar e sistematizar as diretrizes e políticas sobre “governo aberto” nos municípios elencados; ii. A exceção de Curitiba, nenhum outro município tinha desenvolvido um portal de dados abertos governamentais até o momento desta pesquisa, portanto, apenas realizou-se uma análise de conteúdo do portal desta cidade; iii. elencar os avanços e limitações para a efetivação do governo aberto nos municípios.

A eleição dos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São Jose dos Pinhais e Foz de Iguaçu se justifica pela necessidade de limitar nosso objeto de estudo, especialmente, por nosso interesse em contrastar o uso da internet em municípios que pertencem ao mesmo Estado e, ainda, por serem os que possuem maior quantidade de população.

O artigo está dividido nas seguintes partes, na primeira parte se apresenta uma breve discussão sobre governo aberto e sobre dados abertos governamentais. Na sequência é apresentada a metodologia adotada. Logo, são esquematizadas as diretrizes de dados abertos nos municípios. A seguir, se apresentam os resultados da análise de conteúdo. Y por fim, as considerações finais do trabalho.

GOVERNO ABERTO E DADOS GOVERNAMENTAIS ABERTOS

A ideia de um governo aberto implica ações específicas, por parte das administrações públicas, que se orientem pela transparência, a participação e a colaboração dos cidadãos (Oszlak, Kaufman, 2014). Conforme esclarecem, Concha e Naser (2012):

⁴ Para mais detalhes sobre a organização, consultar: <https://www.opengovpartnership.org/>

Un Gobierno Abierto es aquel que entabla una constante conversación con los ciudadanos con el fin de escuchar lo que ellos dicen y solicitan, que toma decisiones basadas en sus necesidades y teniendo en cuenta sus preferencias, que facilita la colaboración de los ciudadanos y funcionarios en el desarrollo de los servicios que presta, y que comunica todo lo que decide y hace de forma abierta y transparente (Concha, Naser, 2012, p. 27)

O conceito de “governo aberto” é mais amplo do que apenas disponibilizar dados e se concretiza, na medida em que, há um compromisso por parte dos governos em desenvolver ações e práticas governamentais que contribuam para a transparência pública, assim como a participação dos cidadãos nos processos amplos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Esses critérios apontam para a ideia de que o acesso à informação governamental por parte dos cidadãos é fundamental para aprimorar a democracia (ARAUJO et al. 2012). Nesse sentido, os dados abertos governamentais integram e complementam a ideia de governo aberto. Os países precisaram desenvolver normativas internas que estabeleçam critérios sobre o que se considera como um dado público. O Poder Executivo Federal no Brasil, mediante o DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016, instituiu a política de dados abertos na sua jurisdição:

“[...] dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.” (BRASIL. Decreto Nº 8.777, de 11 de maio de 2016)

Busca-se que os dados gerados e fornecidos pelos governos sejam acessíveis à população. Mas é necessário esclarecer, em que sentido os dados são considerados abertos:

“[...] 1. Los datos deben estar completos: los datos públicos no deben estar sujetos a privacidad u otras limitaciones. Además, deben estar electrónicamente almacenados. 2. Los datos deben ser primarios: Disponibilidad de la fuente primaria, sin procesamientos y sin formas agregadas. 3. Los datos deben ser oportunos: Ello para preservar su valor. 4. Los datos deben ser accesibles: La disponibilidad debe ser lo más amplia posible para los usuarios e para propósitos diversos. 5. Los datos deben poder ser procesados: Deben estar razonablemente estructurados para permitir su automatización por diversas herramientas. 6. Acceso indiscriminado: Disponibilidad para cualquier usuario, sin necesidad de su registro. 7 El formato de los datos debe ser no-propietario: Deben estar disponibles en un formato donde nadie deba tener la exclusividad de su control. 8. Los datos deben estar libre de licencias; No deben estar sujetos a copyright, patente o regulaciones secretas. Una razonable privacidad, seguridad y sin restricciones puede ser aplicada por el gobierno u otros estamentos” (Naser e Concha, 2011, pág. 14).

Os dados públicos devem cumprir uma série de requisitos para ser considerados abertos. Em última instância, o objetivo é viabilizar dados que sejam de utilidade, isto é, que possam ser analisados, comparados e processados. Uma discussão interessante versa sobre o formato dos dados a serem disponibilizados, enquanto a literatura orienta que os dados não devem possuir proprietários, tais como os formatos, CSV ou ODF, várias esferas governamentais no país, ainda disponibilizam dados em outros formatos (tal como o PDF) (FVG, 2015).

No que diz respeito às potencialidades e limitações de políticas públicas orientadas à disponibilização de “dados governamentais abertos”, destaca-se que, o acesso à informação pública em tese pode contribuir para uma gestão pública mais participativa, assim como, ao controle social por parte da população. O uso da internet pelos governos refere-se a um processo que, em teoria, visa a publicização da gestão e da transparência das ações do governo. O impacto desse processo pode empoderar os cidadãos, na medida em que, estes poderiam exercer uma cidadania mais ativa munidos do acesso à informação pública de qualidade. No entanto, é necessário que os governos desenhem ações em prol da informação sobre a importância dos dados públicos, assim como haja ações que incentivem seu uso:

“[...] A promoção de eventos que estimulem o desenvolvimento de novas formas de utilização dos dados disponibilizados – como, por exemplo, a promoção de Hackatons - também são importantes para a sustentabilidade das iniciativas de dados abertos. Por último, também essencial é a manutenção de um sistema de suporte ao cidadão que seja capaz de orientá-lo em caso de dúvidas” (FVG, 2015, p. 15).

Ainda, cabe destacar que as potencialidades também podem estar orientadas à criação de novas ferramentas ou aplicativos em prol do fornecimento de dados de governo, ou seja, mecanismos que visem a inovação na gestão pública. Como aponta Vaz et al. (2010), os serviços podem ser gerados através de parcerias público/privadas que permitam que qualquer pessoa possa processar os dados e criar conteúdo a partir da reutilização dos mesmos. Por outro lado, Janssen et al. (2014) apontam que as limitações ou barreiras relacionam-se com quatro categorias: 1- Institucionais: referidas com empecilhos no fornecimento dos dados, ou seja, do ponto de vista dos provedores do serviço, como por exemplo, no que diz respeito à falta de políticas uniformes de divulgação de dados nas diversas esferas governamentais; 2- Complexidade do uso: referidas à complexidade na utilização dos dados abertos por parte dos usuários dos dados, tais como, a falta de habilidade para a descoberta daqueles dados apropriados, falta de acesso aos dados originais, nenhuma explicação sobre o significado dos dados, dentre outros; 3- Participação: refere-se ao incentivo ao uso e acesso aos dados por parte dos usuários, tais como, registro necessário antes de poder fazer o download dos dados, falta de conhecimento para fazer uso ou para dar sentido aos dados, falta de capacidade necessária para utilizar as informações, dentre outros. 4- Qualidade das informações: referidas à qualidade dos dados fornecidos aos usuários, tais como, falta de precisão das informações, informações incompletas, dados obsoletos e não válidos, dados semelhantes armazenados em diferentes sistemas produzem resultados diferentes, dentre outros; 4- Técnicas: refere-se às barreiras de ordem tecnológica no fornecimento dos dados, tais como, ausência de normas, falta de suporte para tornar os dados disponíveis, falta de software padrão para processamento de dados abertos, dentre algumas barreiras. Em última instância, as limitações convergem em desafios que os Estados de democracias contemporâneas enfrentam na implementação de políticas de dados abertos.

METODOLOGIA

O primeiro momento da metodologia iniciou-se com o levantamento bibliográfico e a revisão de literatura. Após a revisão bibliográfica, se realizou a coleta e análise das diretrizes e políticas municipais sobre o assunto nos municípios. Foram coletados leis municipais, decretos, resoluções sobre a criação de portal de transparência a nível municipal, regulamentação municipal da lei federal de acesso à informação, assim como de criação de portais de dados abertos do executivo.

Assim sendo, o terceiro passo foi análise de conteúdo (Bardin, 2014) do portal de dados abertos governamentais da cidade de Curitiba. Infelizmente, até a data da pesquisa nenhum outro município tinha desenvolvido um portal específico para a divulgação de dados públicos. Para isso, foi realizado uma descrição das funcionalidades do site, assim como, uma análise de conteúdo de 11 datasets (banco de dados). As dimensões e variáveis construídas tomou como referência a metodologia desenvolvida pela *Open Knowledge Foundation*, que possui como intuito desenvolver um Índice de Dados Abertos (ODI) para comparar os países em termos de abertura de dados. Tal metodologia, já tinha sido utilizada pelas autoras (Catachura, Nicolás, 2018) para mensurar os portais de dados abertos do Brasil, Paraguai e Argentina. As dimensões criadas pela fundação são duas: usabilidade e processo. O primeiro refere-se à dificuldade de usar os dados e a capacidade de transformar informações. As seguintes variáveis estão incluídas:

1. *Dataset desatualizado*: um banco de dados encontra-se desatualizado quando não há uma continuidade na divulgação dos mesmos. Por exemplo, apenas estão disponíveis dados de 2015, 2017 e 2018.
2. *Indisponibilidade do formato aberto*: os dados devem estar disponibilizados em formatos não proprietários e de livre acesso, portanto, espera-se que os formatos não sejam disponibilizados em formatos PDF ou XLS.
3. *Dificuldade para trabalhar dados*: apresenta-se dificuldade para trabalhar dados quando não há clareza com relação aos metadados (informações necessárias para entender o tipo de dados disponibilizados). Tais como, origem do banco de dados, explicação sobre as variáveis utilizadas, atualização, dentre outros.

A segunda dimensão, “processo”, indica a dificuldade de acessar os dados e a omissão ou inadequação da licença. As variáveis utilizadas são:

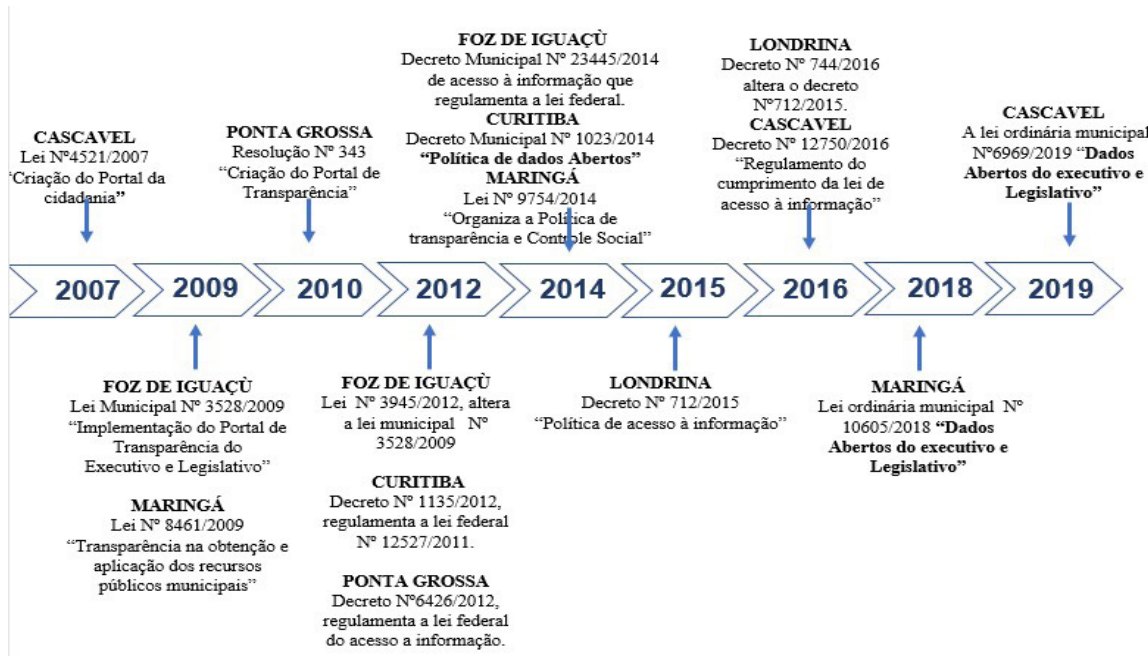
1. *Restrição de acesso*: configura-se como restrição de acesso quando há alguma exigência para ter acesso aos bancos de dados. Por exemplo, a necessidade de registrar e criar um usuário, informar o CPF, dentre outros.
2. *Download da base completa indisponível*: refere-se à impossibilidade de realizar a descarga do banco de dados, por exemplo por erro técnico.
3. *Licença não transparente*: espera-se que haja uma explicação sobre o tipo de licença necessária, assim como as restrições legais para sua utilização.

Cabe aclarar que a classificação das variáveis foi binária: 0-Não e 1: Sim. Ou seja, quanto mais variáveis os bancos de dados possuam menos qualidade contem.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Num primeiro momento, foi realizada a coleta e análise das normativas que consideramos contribuem de maneira específica para o chamado “governo aberto”. Para isso, conforme a Figura 1, foram analisadas uma série de normativas nos municípios de: Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São Jose dos Pinhais, Curitiba e Foz de Iguaçu.

Figura 1: Linha de Tempo: Diretrizes Antecedentes de Portal de Transparência, acesso à Informação e Dados Abertos de Curitiba, São Joao dos Pinhais, Cascavel, Londrina, Foz de Iguaçu, Ponta Grossa e Maringá.



Fonte: Autoras (2019)

Nesta linha de tempo, se realizou uma ordem cronológica das diretrizes que consideramos relevantes e, que em última instância, impactam no desenvolvimento do governo aberto. Especificamente, sobre dados governamentais abertos, percebemos que, ainda, não houve uma consolidação de uma política de Dados Abertos regulamentada nos municípios pesquisados, a exceção do município de Curitiba, que conta com um portal de dados abertos e o município de Cascavel e Maringá que emitiram leis sobre dados abertos nos três poderes. Porém, até junho do presente ano não tinham elaborado um portal de dados governamentais abertos. Os demais municípios possuem portais de transparência, como o Município de Maringá, no ano 2009 regulamentou a Lei Nº 8461 que "Dispõe sobre a transparência na obtenção e aplicação dos recursos públicos municipais", no artigo e parágrafo 1º, afirma-se que o Poder Executivo colocará em sua página da internet um portal denominado Portal da Transparência. O Município de Ponta Grossa em sua resolução Nº 343 do ano de 2010, dispõe sobre a Criação do Portal da Transparência na Câmara Municipal, assim também o Município de Cascavel mediante Lei Nº. 4521 do ano de 2007, dispõe sobre a criação do Portal da Cidadania. Este visa aos Municípios pela internet de informações sobre o funcionamento do executivo municipal, esta cumpre o papel de Portal de Transparência, assim manifesta-se no artigo quatro da mesma lei, isto é um precedente importante para seu desenvolvimento posterior. Por outro lado, também se regulamenta a Lei do Acesso a Informação pelos seguintes municípios: O município de Maringá mediante lei Nº 9754 do 2014 "Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Conselho Municipal de Transparência e controle", logo, o Município de Ponta Grossa por Decreto Nº 6426 do 2012, regulamenta no âmbito da administração municipal a lei federal 12527 do 2011 de acesso à informação.

O município de São João Dos Pinhais, não tem uma lei ou decreto municipal que regulamente a nível municipal a lei federal de acesso à informação Lei Nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009. A lei federal, precisaria se encaixar mediante uma lei ou decreto municipal que regulamente especificamente como acontecerá a implementação no município.

O município de Maringá, no ano 2018 estabeleceu uma lei ordinária Nº 10.605/2018 para divulgação de informações na forma de Dados Abertos pelo executivo e legislativo nos portais de transparência. Assim também, o município de Cascavel mediante Lei Nº 6969 de 25 de março de 2019, dispõe sobre divulgação de informações na forma de dados abertos pelos poderes executivo e legislativo do município, isto marca um precedente de tentar fazer uma política de dados abertos, espera-se que o próximo passo seja a elaboração de um portal de dados abertos propriamente dito.

No ano de 2007, o Município de Cascavel instaurou a lei Nº 4.521 “Criação do Portal da Cidadania”, o mesmo texto, artigo quatro da lei, assinala ser um portal de Transparência. Seguidamente, no ano 2009 o município de Foz de Iguaçu elaborou a Lei Municipal Nº 3528/2009, que consiste na implementação do Portal de Transparência do Executivo e Legislativo. Este é um espaço voltado a dar publicidade às informações relacionadas aos investimentos e gastos públicos do Município. O que possibilita o acompanhamento da execução orçamentaria dos poderes por parte do cidadão. Nesse mesmo ano, o Município de Maringá mediante Lei Nº 8461 “transparência na obtenção e aplicação dos recursos públicos municipais”, que dispõe sobre a criação do portal de transparência municipal pelo executivo. Um ano mais tarde, o município de Ponta Grossa, mediante Resolução Nº 343 do 2010, estabeleceu a criação do “Portal de Transparência”. Seguidamente, no ano 2012 o Município de Foz de Iguaçu estabeleceu a Lei Nº3945/2012, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº3528/2009. Especificamente, foi acrescentada a exigência de incluir informação relativa a pessoal e encargos, assim como, a relação dos cargos de provimento em comissão e a respectiva lotação do ocupante do cargo. Também, o município de Ponta Grossa, mediante Decreto Nº 6426, regulamenta a lei federal do acesso à informação.

Nesse mesmo ano, no município de Curitiba foi emitido o Decreto municipal Nº 1135/2012 que regulamenta a Lei Federal Nº 12.527/2011 de acesso à informação. Em seu artigo 7, inciso II, assinala a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade. O artigo 8, inciso IV, informação primária, íntegra, autêntica e atualizada. O artigo 9 § 3, inciso I expõe: linguagem clara, no inciso II: à informação atualizada. A Central de Gestão de Informações Públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, é responsável pelo monitoramento a nível Municipal.

Logo, no ano 2014, no município de Foz de Iguaçu emitiu-se o Decreto Municipal Nº 23445/2014, este dispõe sobre os procedimentos relativos ao acesso à informação pública estabelecidos pela lei federal Nº 12.527/2011. Esta estabelece regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos. Um dos aspectos relevantes deste decreto se assinala no artigo 3, inciso IX, a primariedade da informação, é também uma das características dos dados abertos, é dizer, sim processamento, de certa forma implicitamente se assinala a acessibilidade e que sejam completos.

Paralelamente, no município de Curitiba foi emitido o Decreto Municipal Nº 1023/2014 Política de dados Abertos, assinado pelo prefeito Gustavo Bonato Fruet no ano de 2014. O anexo da mesma, estabelece como principal objetivo assessorar aos órgãos da administração municipal de Curitiba na incorporação dos princípios de dados abertos nas suas operações e disponibilização de dados de alto valor percebido pela população. Na introdução, se assinalam os parâmetros para a gestão da informação, sugere-se que os dados sejam compartilhados ou reutilizados por órgãos governamentais, servidores, sociedade civil ou comunidade empresarial. Na parte final da definição de dados abertos, reconhece-se que na prática a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para dados legíveis por máquinas. Nessa mesma ordem, se assinala que os dados para que sejam em formato aberto devem ser completos, primários, atuais, acessíveis e processáveis por máquina, dentre outras questões. No último item de princípios, menciona-se que a responsabilidade pelo cumprimento dos princípios estabelecidos fica a cargo dos Núcleos de Informação e Tecnologia de cada órgão do município. Na terceira parte do texto, menciona-se sobre a qualidade dos dados em formato aberto e, destaca-se sobre a possibilidade de reuso pelos usuários. A quarta parte trata sobre a maturidade dos dados abertos, ou seja, sobre o nível de aderência aos princípios dos dados abertos, os dados subministrados pelos órgãos serão avaliados 30 dias após serem disponibilizados. Na quinta parte, se explica sobre os gestores das bases de dados, estes possuem a responsabilidade sobre a qualidade de dados, sendo escolhido pelo órgão responsável pela base de dados. Por último, detalha-se mediante uma tabela que aqueles dados que sejam percebidos como incorretos, podem ser encaminhados para sua correção. Destaca-se que em caso de detectar algum problema, o Gestor do Portal de Dados Abertos e o responsável pelo banco de dados deverão criar um plano de ação para evitar novas ocorrências, no prazo máximo de 48 horas e mínimo de 6 horas.

O município de Maringá mediante lei Nº 9754 do 2014 “Organiza a política de transparência e Controle Social, institui a conferencia municipal de transparência e controle social, cria o conselho municipal de transparência e controle”, mediante esta lei se regulamenta a lei federal de acesso a informação.

No ano de 2015, o município de Londrina instaurou o Decreto Municipal Nº 712/2015 que regulamenta a Política de Acesso à informação, a Lei federal Nº 12527/2011. Destaca-se no artigo 4, inciso IV, o acesso à informação compreende o direito de obter informação que seja primária, íntegra, autêntica e atualizada. No artigo 5, sobre as diretrizes, menciona a dinâmica que deve existir entre a administração pública que deve divulgar informação ativa e, por outro lado, o desenvolvimento do controle social exercido pela população No artigo 8, menciona-se a obrigatoriedade de divulgação atualizada no site oficial de: informação que seja clara com uma linguagem de fácil compreensão, assim como, que os dados sejam divulgados em formato aberto e não proprietário, que sejam legíveis por máquina y que possuam acessibilidade. Todo o assinalado se relaciona com as características de dados abertos. Se pode destacar que é um decreto extenso que detalha cada situação concreta de transparência ativa e passiva, inclusive designa que o órgão de monitoramento por seu cumprimento é a Controladoria Geral do Município.

No ano 2016, o município de Londrina emitiu o Decreto Nº 744/2016, que alterou o decreto Nº 712/2015 sobre a política de acesso à informação. Destacam-se as funções específicas da Controladoria Geral do Município, que amplia sua competência junto à Ouvidoria Geral do Município. Seguidamente, o município de Cascavel, mediante Decreto Nº 12750 do 2016, estabelece o “Regulamento do cumprimento da lei de acesso à informação”.

Posteriormente, no ano 2018 o Município de Maringá instaurou a lei ordinária municipal Nº 10605/2018 que exige a divulgação de informações na forma de Dados Abertos pelos poderes executivo e Legislativo. De fato, o texto da lei é muito breve, no entanto, destaca-se o artigo 2 que define o que é dado acessível, dados abertos e formato aberto. O texto esclarece sobre algumas exceções, a lei não se aplica à veiculação de documentos, que por sua natureza contenham texto escrito ou sejam apresentados em formato gráfico, editais, pareceres, atas, instrumentos de contrato ou convenio e demonstrações financeiras exigidas pela legislação. Pode-se estabelecer que ainda não existe um portal de dados abertos, por enquanto apenas se exige a incorporação de dados abertos no portal de transparência.

Finalmente, o município de Cascavel, mediante Lei Nº 6969 de 25 de março de 2019, dispõe sobre a divulgação de informações na forma de dados abertos pelos poderes executivo e legislativo do município, o conteúdo desta lei é a mesma da Maringá, sendo muito breve, definindo o que significa dados abertos, sendo estruturados em formato aberto, licença aberta e sua livre utilização.

O decreto municipal do portal de dados abertos de Curitiba junto ao de Maringá e Cascavel são os únicos que estabelecem de forma explícita sobre Dados abertos a nível municipal, já que os demais municípios mencionados só falam das regulamentações municipais da lei da transparência, o qual assinala que falta ainda muito por trabalhar sobre esse quesito.

Pode-se destacar que no intuito de desenvolver ações em prol do “governo aberto, neste ano de 2019, a prefeitura de Curitiba lançou a quarta fase do aplicativo denominado “Saúde Já”, este consiste em informações sobre toda as fases do desenvolvimento do feto, dúvidas e contrações das mães. Na função de Urgências, disponibiliza orientações sobre o procedimento de vítimas de acidente de trânsito, violência sexual e urgências. Está disponível em celulares na Play Store, sendo gratuito.

Pode-se observar ademais, que alguns dos municípios que tem regulamentado a nível municipal a Lei de Transparência Nº 12527/2011, em seu texto legal de alguma forma se incorporam os princípios de dados abertos. O regulamento do acesso à informação do município de Londrina é bem detalhado a diferença dos demais municípios, uma das coisas que descreve é que os dados devem estar em formato aberto, imediatamente isto se associa a dados abertos.

Não está demais destacar que no ano 2018, de julho a novembro foram avaliados na Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º pela Controladoria Geral da União (CGU) todos os Estados, as capitais e os municípios, contemplando assim, transparência ativa e passiva, donde Londrina ficou em primeiro lugar a nível municipal com nota 9.95, de uma escala do 0 ao 10. Com respeito aos demais municípios Curitiba obteve o décimo primeiro lugar com 9.67 pontos, Maringá no 65 lugar com 9.09 pontos, Ponta Grossa no 89 lugar com 8.86 pontos, São João dos Pinhais na posição 129 com 8.47 pontos, Cascavel na posição 342 com 6.39 pontos e por último Foz de Iguaçu no lugar 540 com 4.79 pontos dos 665 municípios que foram tomados na avaliação. Esta avaliação é importante, em última instância, pelo fato de um dos critérios que considera-se na transparência ativa refere-se aos dados abertos: existência de catálogo ou inventário.

Observa-se de forma geral, que depois de três anos da lei federal 12527/2011 do acesso à informação, isto é, em torno dos anos 2014 e 2015, que de fato, o assunto foi regulamentando-se a nível municipal. No caso dos municípios de Cascavel, Foz de Iguaçu, Maringá e Ponta Grossa, sem ter a lei do acesso à informação municipal e federal, já se havia criado mediante lei municipal o portal de transparência do executivo e legislativo, ainda assim, não foi suficiente na prática, pelo ranking acima mencionado indica que está longe de cumprir com o perfil de uma transparência requisitada.

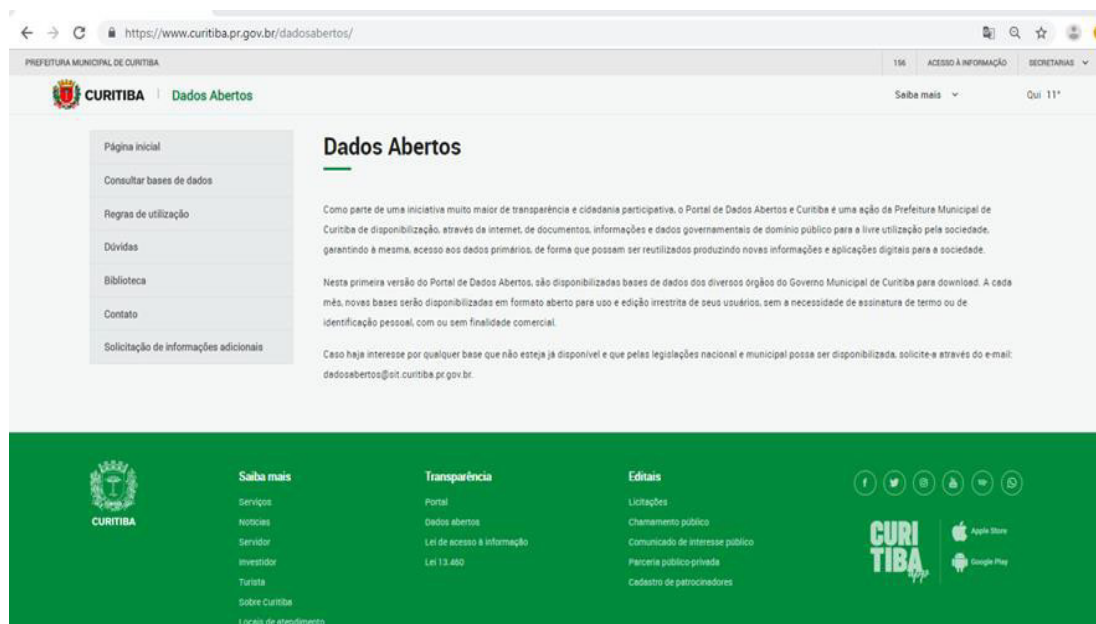
ANÁLISE DO PORTAL DE DADOS GOVERNAMENTAIS ABERTOS DE CURITIBA

Foi realizada a análise do site de Curitiba sobre dados abertos. Pode-se constatar que possui poucas funcionalidades. A continuação descreve-se a análise do formato do site, isto é, as informações disponíveis em cada um dos links:

Em primeiro lugar, a aba de entrada do portal de dados Abertos de Curitiba descreve a disponibilização de bases de dados dos diferentes órgãos de Governo Municipal de Curitiba para download. Assim também, a disponibilização mensal em formato aberto, para uso irrestrito dos usuários, sem necessidade de assinar o termo de identificação pessoal, com o sem finalidade comercial. Em segundo lugar, cabe destacar que este portal está indexado à página principal da prefeitura de Curitiba, ao olhar de forma superficial tem uma plataforma muito simples, na área superior esquerda tem três linhas, ao clicar, mostra uma lista de itens sobre o conteúdo da página de dados abertos, estas são: a Página inicial, consultar base de dados, regras de utilização, dúvidas, biblioteca, contato, solicitação de informações adicionais, serviços, notícias, servidor, transparência, investidor, turista, sobre Curitiba e Locais de Atendimento.

Em terceiro lugar, descrevemos o conteúdo dos itens mais relevantes do portal de dados abertos estes apresentam sobre uso dos dados abertos: i). “Sobre”, explica “como usar os dados abertos”, assinala-se sobre a existência de uma base de dados que contém uma breve descrição sobre o conteúdo das informações e contato do responsável. Estas bases estão disponíveis através de download. No último ponto, destaca-se o cadastro para dar publicidade a produtos e estudos desenvolvidos pelo usuário, utilizando o portal de dados aberto de Curitiba. Neste link, afirma-se que todos os dados estão conforme a legislação nacional e municipal; ii). “Consulta de bases”, a parte principal do portal de dados abertos, tem o mecanismo de busca nas bases de dados, isto se identifica com uma “lupa”, e na mesma coluna se evidencia “Todas as Bases”, pois ali tem uma lista de catorze bases de dados como Abastecimento, Administração Pública, Cultura, Empreendedorismo, Financeiro, Governo Municipal, Habitação, Legislação, Pesquisa e Planejamento, Recursos Humanos, Saúde, Segurança, Transporte e Turismo; iii). “Regras de utilização”, pode ter acesso qualquer pessoa física ou jurídica. Também explica sobre eventuais denúncias, em caso que os dados sejam utilizados em desacordo a disposições legais, orienta-se a informar por médio do formulário na página de Contato ou pelo canal 156. Os órgãos fornecedores de informação respondem diretamente pela sua autenticidade. Enquanto os dados são baixados pelos usuários, esses órgãos se eximem de responsabilidade; iv). As “Dúvidas”, explica o conceito de “dados abertos”, o “INDA” (Infraestrutura Nacional de dados Abertos), “Mashup” que significa misturar, página que combina dados ou códigos de dois ou mais fontes, os “metadados”, a diferença de “portal de dados abertos e os portais de transparência”, é dizer, a primeira tem como objetivo aumentar o controle das despesas e receitas do governo, o último tem como objetivo ser o ponto único referencial para a busca e acesso de dados públicos municipais. O conceito de “conjuntos de dados e recursos”, facilita a busca e entendimento do conteúdo; v). “Biblioteca”, estão os Manuais dos Dados Abertos para Desenvolvedores, Cartilha para Desenvolvedores, Política de Dados Abertos do Município de Curitiba y Lei de Acesso à Informação.

Figura 2: Portal de Dados Abertos de Curitiba



Fonte: <https://www.curitiba.pr.gov.br/dadosabertos/>

4.1.2 ANÁLISE DE DATASET DAS ÁREAS DE SAÚDE, CULTURA, GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Aqui, realizou-se uma análise de conteúdo de uma amostra de datasets. Cabe destacar que no total, no site apenas se disponibilizam 20 datasets⁵. Portanto, foi analisada uma amostra de 11 datasets, das áreas de Saúde, Cultura, Governo Municipal e Administração Pública no Município de Curitiba. As quatro áreas foram escolhidas de forma aleatória.

Tabela 1 - Mostra de Dataset do Portal de Dados Abertos de Curitiba

Áreas	DATASET	Usabilidade			Processo		
		Dataset Desatualizado	Indisponibilidade do Formato Aberto	Dificuldade de Trabalhar Dados	Restrição de Acesso	Download da base Completa Indisponível	licença não transparente
Saúde	1.- Sistema E Saude Perfil de atendimento de Enfermagem nas unidades Municipais de Saúde de Curitiba	0	0	0	0	0	1
	2.- Sistema E Saude Perfil de atendimento nas Unidades Municipais de Saúde de Curitiba	0	0	0	0	0	1
	3.- Sistema nas Unidades Municipais de Saúde de Curitiba	0	0	0	0	0	1
	4. Sistema E Saude Perfil de atendimento outros profissionais de Nível Superior nas unidades Municipais	0	0	0	0	0	1
Governo Municipal	1.- 156	0	0	0	0	0	1
	2.- Sistema Integrado de Gestão da Manutenção Urbana SIGMU	0	0	0	0	0	1
	3.- Sistema Municipal de Legislação LEGISLADOC	0	0	0	0	0	1
Cultura	1.- Oficina de Música	0	0	0	0	0	1
	2.- Portal FCC	0	1	0	0	0	1
Administração Pública	1. Aprender e Corporativo (Aprender e)	0	0	0	0	0	1
	2. Estágio	1	1	0	0	0	1

Fonte: Autoras (2019)

A variável “Dataset Desatualizado”, refere-se a não frequência de atualização e não atualização da data. Para efeito de análise se tem em conta a última data de atualização. Os metadados disponibilizam a “frequência de atualização” de forma mensal e o “espectro temporal” dos últimos três meses. Os datasets da área de “Cultura”, os metadados apresentam a “frequência de atualização”, é anual e o “espectro temporal” de ano corrente. Sendo assim, os datasets tem como data da última atualização março de 2016 até julho de 2019. Os datasets da área do “Governo Municipal”, os metadados explicitam o número “156”, como primer canal de comunicação entre cidadão e a prefeitura de Curitiba. A “Frequência de atualização” é mensal e o “Espectro Temporal” dos últimos três meses. Tendo em conta isto, os datasets tem como data de última atualização novembro de 2015 e julho de 2019. A “Administração Pública”, os metadados apresentam a “frequência de atualização”, indica que é mensal e diária, e o “Espectro temporal” ano corrente e do 2008 até o momento da extração. Os datasets indicam a data de novembro do 2015 até julho do 2019. O decreto municipal de Curitiba Nro1023 do ano 2014, estabelece que os dados devem ser atuais, sendo esta, um dos princípios de dados abertos.

⁵ Áreas de Abastecimento (1 dataset), Legislação (1), Turismo (0), Pesquisa e Planejamento (1), Recursos Humanos (1), Segurança (1), Transporte (1), Empreendedorismo (0), Financeiro (2), Habitação (1), Saúde (4), Governo Municipal (3 dataset), Cultura (2 dataset) e Administração Pública (2 dataset).

Com relação à variável de “Indisponibilidade do Formato Aberto”, se refere aos datasets que não tem disponibilidade em formato aberto, não se encontra em formato “não proprietário”, nem estão documentados publicamente, tampouco estão livres de patentes e de restrição legal ou econômica em uso. Para que seja formato “não proprietário” deve se encontrar em formato CSV, HTML, ZIP, JSON. Os formatos proprietários, tais são: XLS, PDF, etc. Os datasets da área de “Saúde”, estão em formato CSV. Os datasets da área “Cultura”, estão em formato XLSX e CSV. Os datasets do “Governo Municipal” se encontram em formato XLSX e CSV. Os datasets da “Administração pública” estão em formato XLSX, PDF e CSV. O decreto municipal de Curitiba Nro1023 do ano 2014, estabelece que os dados devem estar em formatos não proprietários, significa, que os dados disponíveis em um formato não estão sujeitos a controle exclusivo. Os dados devem estar organizados para facilitar sua manipulação por softwares diversos. Por exemplo, documentos oferecidos em PDF, não oferecem estrutura para ser analisados por software.

Para finalizar a categorização desta primeira dimensão, temos a variável “Dificuldade de Trabalhar Dados”, implica, não ter uma maior clareza nos metadados, ou não facilitar a base de dados ao usuário, mostrando assim de forma incompleta ou parcial, por exemplo: não indicar o responsável dos metadados, contato, etc. É uma espécie de uma porta de entrada para conhecer o conteúdo dos datasets disponibilizados. Com respeito a esta variável todas as áreas de “Saúde”, “Cultura”, “Administração Pública” e “Governo Municipal” disponibilizam a mesma descrição nos metadados. É dizer, tem uma descrição do conteúdo dos datasets, o órgão responsável, o responsável, frequência de atualização, espectro temporal, campos y observações como número de telefone, e-mails e base de dados. O decreto municipal de Curitiba Nro1023 do ano 2014, estabelece o princípio de atribuição de responsabilidade, refere, que cada base de dados deve indicar de forma expressa ao usuário, o servidor por ela responsável, com seu nome completo e forma de contato via correio eletrônico.

A segunda dimensão, “Processo”, quer mostrar, as dificuldades de aceder ao dado ou a omissão e inadequação da licença. A primeira variável, “Restrição de Acesso”, consiste na inacessibilidade pelos usuários. Implica a existência de um “perfil de usuário”, esta é já uma limitação, uma discriminação desde a óptica tecnológica. Os datasets das quatro áreas analisadas não apresentam alguma limitação com respeito ao acesso aos dados. O portal indica a possibilidade de registro aos usuários do Portal de Dados Abertos, em caso que um usuário quiser utilizar a base de dados disponibilizadas não sigilosas para colaborar com outros usuários cadastrados. O decreto municipal de Curitiba Nro1023 do ano 2014, estabelece que os dados devem ter acesso não discriminatório, este princípio, se refere a que os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro.

A segunda variável, “Download da base Completa Indisponível”, significa que o “download” ou “descarga” tem dificuldades de navegabilidade na página web. Isto conjuga com a qualidade do formato, isto é, que o formato seja não proprietário. Com respeito ao “download”, as quatro áreas não apresentam dificuldade de descarga nos datasets. O decreto municipal de Curitiba Nro1023 do ano 2014, estabelece que os dados devem ser processáveis por máquina. Este princípio explica que os dados devem ser razoavelmente estruturados para facilitar seu processamento, não se deve disponibilizar apenas um único formato aberto de arquivos porque prejudicaria a utilização de um grupo de pessoas por falta de conhecimento.

Por último, a variável “licença não transparente” refere-se a não referenciar diretamente ou especificamente o “tipo de licença” e as restrições legais. Significa omitir o tipo de licença nos metadados, não basta presumir que seja pública, é importante que os cidadãos saibam o nome da licença para suas operações. Nenhuma das quatro áreas apresenta nos metadados o “tipo de licença”, na parte final do portal informa o tipo de licença, de forma geral, “Creative Commons”. O decreto municipal de Curitiba Nro1023 do ano 2014 estabelece o princípio de livre licença, se refere, que os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais.

Na área de Administração Pública tem “dataset desatualizado” e existe “Indisponibilidade de formato aberto” no dataset “Estagio”. Na área de Cultura existe “indisponibilidade de formato aberto” no dataset “Portal FCC”. Todas as áreas apresentam “licença não transparente”. As áreas de Saúde e Governo Municipal, não tem problemas de Usabilidade, somente no processo, na variável “Licença não transparente”. Pelo tanto as áreas de saúde y Governo Municipal tem melhores condições de usabilidade e processo para os usuários, é dizer, uma melhor qualidade para os usuários na apresentação do banco de dados.

Cabe mencionar que o Estado do Paraná vem desenvolvendo uma série de ações orientadas à discussão sobre o governo eletrônico e, especificamente, sobre o governo aberto. Nesse sentido, recentemente, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, foi realizado no município de Foz de Iguaçu, o evento ThinkinG “Fórum Internacional de Governos Inteligentes” em organizado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)⁶, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, cujo maior acionista é o Estado de Paraná, é a mais antiga empresa de Governo na área de TIC no país⁵, e o Governo do Estado de Paraná. Este contou com expositores internacionais dos países da Índia, Estônia, Inglaterra, Canadá e Brasil que se apresentaram de forma presencial e outros enviaram vídeo. Neste fórum, foram abordados alguns temas relevantes que vêm sendo colocados em prática.

⁶ Para mais detalhes sobre a organização, consultar: <http://www.celepar.pr.gov.br/#>

Como referiu o representante da Índia, Tej Paul Bhatla, não precisa se contratar empresas grandes para implementar o governo eletrônico, a chave está nas mesmas universidades, é assim como a Índia começou a implementar este sistema digital. A diversificação da Índia, existem diferentes realidades porque se instauraram doze programas, estes trouxeram desafios em sua implementação, resistência à mudança, tornar sistemas mais flexível, propriedade dos dados. O mais importante é criar uma garantia de segurança, é dizer, “confiança” nos usuários. Conforme ao aspecto da “confiança” o decreto Nº1023 do ano 2014, estabelece o princípio “verificável”, significa que o dado precisa ser verificável pelo usuário, conferindo a ele a confiabilidade de seu uso.

O representante da Estônia, “Marten Kaevats”, falou que em seu país, existe uma “identidade digital”, é obrigatória para todas as pessoas, os câmbios desde um início são difíceis. Ademais, se deve construir uma adaptabilidade da sociedade, augurou a obsolescência no século XXI da burocracia, a sociedade vai passar por diferentes câmbios. Com respeito ao formato o PDF não é governo eletrônico. Para que um governo seja eletrônico precisa redesenhar os serviços. A burocracia se baseia nos documentos, o que deve importar mais é a informação, esta tem uma força legal, por exemplo: a mensagem de Whatsapp. O objetivo é ser um governo invisível. Por exemplo: quando vai nascer um bebê, o governo disponibiliza toda a informação que deve seguir desde o procedimento de colocar o nome até os direitos da mãe sobre licença de maternidade. Na Estônia os aplicativos são testados, cada cidadão tem controle de suas informações.

A representante de Reino Unido, Cordia Lewis, começou falando que não é governo digital o “formulário” em digital, mas sim, é facilitar as coisas. A existência de um Líder político forte, dispostos a gerar mudanças, mudar as pessoas foi importante para o país empreender reformas digitais. Mencionou o caso de Peru, que as diretrizes estão no coração da organização, as equipes são abertas, sem hierarquia. Os melhores “Hacker” são pessoas comuns. Ali agregou o “Spend Control”, tornar as coisas abertas. Os dados abertos através de aplicativos orientados ao transporte, rodovia, mercados abertos e digitais, criar uma cultura aberta.

O representante de Canadá, Dariush Zomorodi, expressou sobre a inovação, empreendedorismo. O ente público e privado e devem trabalhar juntos no sistema digital. O primeiro caso de estudo enfatizou na “Identity Digital”, a ideia é trazer às prefeituras uma inovação, que na interseção entre setor público “inovação em governo” e o setor privado “inovação para o governo”, encontra-se a “inovação com o governo para as pessoas”. A existência de agilidade dentro do governo. O segundo caso, falou sobre o incentivo ao usuário, compartilhar dados abertos, integrais. Oferecer plantações, prêmios, deixar ao usuário escolher. Deve-se dar mudanças culturais, processos e político, fomentar a criatividade, as pessoas de universidade devem atuar dentro do governo, criando assim, um impacto positivo.

Por último, o representante de Israel, Shaul Shashoua, o ecossistema de inovação de Israel, se define em um tripé sendo este o governo, setor privado e academia. Este país tem como visão o aumento da produtividade do governo e a diminuição de burocracia sobre o cidadão e empresário. Os objetivos para a área pessoal, está a inovação da autoridade para a análise das necessidades pessoais. As áreas de interesse e desafios que apresentam é o impacto significativo no avanço da política “cidadão no centro”, a “melhor experiência do usuário” em recursos digitais, a confiança do público, auxiliar ao cidadão no exercício de seus direitos.

Por último, cabe destacar recente Decreto emitido pelo Governo Federal que estabelece uma série de mudanças na política de dados abertos do Brasil. Mediante Decreto Nº 9903 de 8 de julho de 2019, altera-se alguns pontos do Decreto Nº 8777 de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos. As mudanças significativas respondem com respeito ao artigo 4 do Decreto Nº 9903, onde explana a livre utilização, pelos poderes públicos. No parágrafo 1º do mesmo artigo assinala que fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e que o detentor de direitos autorais patrimoniais seja a União. No parágrafo 2º, que o poder executivo federal está obrigado a indicar o detentor dos direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de base de dados protegidas por direitos autorais. No artigo 5, a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Aberto INDA. No parágrafo 5º, compete ao Ministério da Economia definir os padrões e a gestão dos demais aspectos tecnológicos da INDA. No artigo 9, parágrafo 2º, os planos de dados abertos serão publicados conforme cronograma publicado em ato da Controladoria Geral da União.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais resultados apontam um descompasso na veiculação de dados abertos nos municípios pesquisados. Embora, no âmbito federal tenha sido elaborada uma “política de dados abertos”, o DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016, nos municípios percebe-se um atraso na elaboração e regulamentação de políticas de dados abertos governamentais. Dos municípios pesquisados, apenas Curitiba possui uma plataforma de dados abertos, construída com as características e o formato da plataforma do governo federal. Os outros municípios carecem de tal plataforma e de um plano de efetivação de dados abertos. No entanto, cabe mencionar que as plataformas de transparência dos municípios possuem vários dados disponibilizados, porém estes não cumprem os requisitos para serem chamados de “dados governamentais abertos”, pois possuem problemas de licença aberta, de usabilidade, base de dados incompletas, falta de metadados para a compreensão dos dados, dentre outros empecilhos. Portanto, ainda falta muito por ser desenvolvido por estes municípios.

Segundo os estudos bibliográficos e de nossa pesquisa, se conclui, que o prefeito de Curitiba atual deveria de reforçar, ainda mais a política de dados abertos para que lei municipal possa cumprir com seus objetivos. Nesse sentido, foi emitido um decreto que reconhece a implementação da política de dados abertos de Curitiba, ainda assim, há vários pontos que precisam ser melhorados. O fato que exista um decreto instaurado por outro governo, não deveria gerar apatia dos prefeitos que se sucedem nos mandatos, a política de dados abertos é federal de ordem obrigatório que vincula a estados e municípios.

O portal de Dados abertos federal do Brasil tem um formato muito diferente do portal de Curitiba. Isso foi possível de ser constatado ao tomar como referência pesquisa anterior realizada pelas autoras (Catachura, Nicolás, 2018). Este estudo investiga sobre os dados abertos governamentais na Argentina, Brasil e Paraguai, e para isso, apresenta uma análise de conteúdo dos portais de dados governamentais desses países conforme quatro dimensões: Navegabilidade, Informação, Participação e Dados Abertos. Com relação ao portal de dados abertos no nível federal, é possível destacar alguns vazios que apresenta o portal de dados abertos de Curitiba, sendo ainda seu desenvolvimento precário, como por exemplo: a navegabilidade, não tem mapa de sítio, página em outro idioma, link de volta para página principal e estadística de navegação, acessibilidade, mapa de sítio, linguagem, etc. Também na quantidade de datasets que fornece cada órgão, são muito exíguos.

Enquanto a data de atualização dos datasets de Curitiba, se observa que todos os datastes deste ano 2019 se encontram em formato CSV. Pelo contrário, do ano 2016 se encontraram desatualizadas e em formato XLM e PDF. Os metadados do Portal de Dados Abertos do governo federal são mais explícitos na informação os datasets do Município de Curitiba. No município de Curitiba, a responsabilidade dos dados a nível municipal, recaem nos Núcleos de Informação e Tecnologia dos Órgãos de cada entidade do município. Os demais municípios de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São Jose dos Pinhais e Foz de Iguaçu não tem um portal de dados abertos. Portanto, ainda se vislumbra um longo caminho para que os municípios do Estado do Paraná possam implementar ações concretas que possam contribuir para os princípios do governo aberto.

Por último, seria interessante mencionar que como agenda de pesquisa ou continuidade dos trabalhos sobre governo aberto nos municípios do país poderiam ser investigadas algumas dimensões que dizem respeito à estrutura de TI, os recursos humanos e financeiros dedicados a essa área, assim como, a força partidária de cada município para investigar se existe alguma relação entre estas dimensões e o desenvolvimento de ações e políticas em prol do governo aberto.

BIBLIOGRAFIA

ARAUJO, M. H.; ALBANO, C. S.; GERMANO, E. C.; TAKAOKA, H. Dados Governamentais Abertos: Uma análise sob a ótica das dimensões de Qualidade da Informação. In: **ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO**, 2012, Rio de Janeiro. Anais do XXXVI Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro: ANPAD, 2012.

BRASIL. Decreto Nº 8.777, de 11 de maio de 2016. **Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal**. Diário oficial da União. Brasília, 11 maio 2016.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2014.

CASCABEL. Lei Nº4521/2007 do 17 de setembro de 2007. **“Dispõe sobre a criação do Portal da cidadania, que visa disponibilização aos municípios pela internet de informações sobre o funcionamento do executivo municipal de Cascavel e visa regulamentar situação de fato já existente, relativamente ao “site” da prefeitura municipal.**”, acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

CASCABEL. A lei ordinária municipal Nº6969/2019 de 25 de março de 2019. **“Dispõe sobre a divulgação de informações na forma de Dados Abertos pelos poderes executivo e Legislativo do município”**. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

CASCABEL. Decreto Nº 12750/2016 de 2 de fevereiro de 2016. **“Regulamento do Município de Cascavel no que tange ao cumprimento da lei de acesso à informação e dá outras providências”**. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

CATACHURA, C. K. M. ; NICOLÁS, M. A. . Gobierno abierto: análisis de los websites de datos abiertos gubernamentales en Argentina, Brasil y Paraguay. In: **XIII Congreso Nacional y VI Congreso Internacional sobre Democracia, organizado por la Facultad de Ciencia Política y Relaciones Internacionales de la Universidad Nacional de Rosario**. Rosario, 10 al 13 de septiembre de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Escala Brasil Transparente – Avaliação 360° todos os Estados, as capitais e os municípios, Avaliação: de 09/07/2018 a 14/11/2018 acesso em: <http://transparencia.gov.br/brasiltransparente?ordenarPor=posicao&direcao=asc>

CURITIBA. Decreto Nº 1135/2012 do 30 de julho de 2012, regulamenta a lei federal Nº 12527/2011 sobre Acesso à Informação. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

CURITIBA. Decreto Municipal Nº 1023/2014 **“Política de dados Abertos”**. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

FOZ DE IGUAÇU Lei Municipal Nº 3528/2009 do 14 de maio de 2009, **“Dispõe sobre a Implementação do Portal da Transparência no âmbito dos poderes do Executivo e Legislativo de Foz de Iguaçu e outras providências”**, acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

FOZ DE IGUAÇU. Lei Nº 3945/2012, altera a lei municipal Nº 3528/2009, acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

FOZ DE IGUAÇU. Decreto Municipal Nº 23445/2014 do 31 de outubro de 2014 **“Dispõe sobre os procedimentos relativos ao acesso a informação pública estabelecidos pela lei federal Nº12527/2011, no âmbito poder executivo municipal.**” Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). PROJETO DEMOCRACIA DIGITAL. Volume 3: Dados Abertos nos municípios, estados e governo federal brasileiros. FGV, 2015.

LONDRINA. Decreto Nº712/2015 do 11 de junho de 2015, **“Regulamenta a Política de acesso às informações públicas no âmbito do município de Londrina, bem como institui regras específicas complementares as normas gerais estabelecidas pela lei federal Nº12527/2011- lei de acesso a informação e outras providências ”**. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

LONDRINA. Decreto Nº 744/2016 do 21 de junho de 2016. Mediante súmula **“altera o decreto Nº712/2015 que regulamenta a política de acesso as informações públicas no âmbito do município de Londrina.**” Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

MARINGÁ. Lei Nº 8461/2009 do 25 de setembro de 2009, **“Transparência na obtenção e aplicação dos recursos públicos municipais”**, acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

MARINGÁ. Lei Nº 9754/2014 de 9 de junho de 2014. **“Organiza a Política de transparência e Controle Social, institui a conferência municipal de transparência e Controle Social, cria o conselho municipal de transparência e controle social e dá outras providências”**. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

MARINGÁ. Lei ordinária municipal Nº 10605/2018 de 9 de maio de 2018 **“Obriga a divulgação de informações na forma de dados Abertos pelos poderes executivo e Legislativo de Maringá”**. Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

NASER, A.; CONCHA, G. **El Gobierno Electrónico en la Gestión Pública**. Cepal, Chile: Naciones Unidas, 2011.

OSZLACK, O.; KAUFMAN, E. Teoría y práctica del gobierno abierto: Lecciones de la experiencia internacional. OEA, Red Geal, 2014.

PONTA GROSSA. Resolução Nº 343/2010 do 26 de maio do 2010, **“Criação do Portal de Transparência na Câmara Municipal de Ponta Grossa”**, acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

PONTA GROSSA. Decreto Nº6426/2012 de 8 de outubro de 2012, **“Regulamenta no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta as rotinas para cumprimento da lei federal Nº12527/2011- Lei de acesso do acesso as informações do poder público.”** Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/>

SAMPAIO, R. C. Do conceito de governo aberto às suas relações com a e-democracia. In: Marcelo Soares Pimenta; Diego Rafael Canabarro. (Org.). **Governança Digital**. 1ed. Porto Alegre: Editora UFRGS, v. 1, p. 12-22, 2014.

ThinkinG“Fórum Internacional de Governos Inteligentes” realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2019 em Foz de Iguaçu, pela CELEPAR e Governo do Estado de Paraná.

VAZ, J. C.; RIBEIRO, M. M; MATHEUS, R. **Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no brasil**. Cadernos PPG-AU/FAUFBA, v.9 (edição especial), p. 45-62, 2010